

RAIO X – ÉTICA

Toda reta final é acompanhada por um *mix* de emoções, um desespero em não saber o que fazer e ao mesmo tempo uma vontade incessante de querer abraçar o mundo com as próprias mãos. Não é hora de desespero e nem mesmo de querer abraçar o mundo. Ninguém falou que a jornada seria fácil, é cansativo, requer algumas, ou melhor, muitas privações, mas o final é sempre extremamente gratificante. Uma aprovação aqui, o agradecimento de um cliente ali, e a tão sonhada e pessoal realização profissional provocam sentimentos que nos levam a convicção de que valeu a pena cada esforço.

Em meio a esse turbilhão de coisas, decidi escrever algo que eu mesma gostaria de ler a esta altura do campeonato (vésperas de uma primeira fase), algo que fosse objetivo e eficiente ao mesmo tempo, capaz de trazer consistência a rápido prazo.

A seguinte análise foi realizada minuciosamente, uma vez que esta é a matéria com mais peso no exame da ordem (logo, as oito primeiras questões). O estudo compreendeu os exames da ordem XVII ao XXVII (não inclui as reaplicações) e o resultado é surpreendente e favorável (para nós), pois a banca acaba por sempre repetir alguns assuntos, o que nos gera o dever/obrigação de estudá-los.

| ESTATUTO DA OAB/CÓDIGO DE ÉTICA | | |
|---------------------------------|---|---|
| Exame XVII | ASSUNTO | FUNDAMENTAÇÃO |
| | <ol style="list-style-type: none"> 1. Dos direitos do advogado (reclamações) 2. Da atividade de advocacia (vistas de pessoas jurídicas) 3. Da atividade de advocacia (advocacia pública) 4. Dos direitos dos advogados (prisão em flagrante) 5. Da ética do advogado (substabelecimento) 6. Das incompatibilidades 7. Das infrações 8. Da ética dos advogados (publicidade) | <ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 8.906/94, art.7º, XI - Lei nº 8.906/94, art.1º, §2º - Lei nº 8.906/94, art.3º, §1º - Lei nº 8.906/94, art.7º, IV - Resolução n.02/2015 conselho federal da OAB, art.26 - Lei nº 8.906/94, art. 28,I - Lei nº 8.906/94, art.34, XIX - novo código de ética, Art.44, §2 |
| Exame XVIII | <ol style="list-style-type: none"> 1. Do advogado empregado (verbas honorárias) 2. Da atividade de advocacia (inviolabilidade) 3. Das infrações (não devolução de autos no prazo) 4. Das incompatibilidades (serventuária do Tribunal de Justiça) 5. Da ética do advogado (substituição em caso de urgência) 6. De processo disciplinar 7. Da sociedade de advogados (inscrição) | <ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 8.906/94, art. 24, §2 - Lei nº 8.906/94, art. 7, II - Lei nº 8.906/94, art. 34, XXII - Lei nº 8.906/94, art.9 §3 c/c art.28, IV - Novo código de ética art.14 - Lei nº 8.906/94, art.72 - Lei nº 8.906/94, art. 15, §2 - Lei nº 8.906/94, art. 17 |

| | | |
|-------------|--|--|
| | <p>8. Da sociedade de advogados (responsabilidade)</p> | |
| Exame XIX | <p>1. Da ética do advogado (receio de desagradar)</p> <p>2. Dos direitos do advogado (exame de autos)</p> <p>3. Dos fins e da organização (requisitar cópias)</p> <p>4. Das incompatibilidades e impedimentos</p> <p>5. Dos honorários advocatícios</p> <p>6. Da inscrição</p> <p>7. Das eleições</p> <p>8. Da ética do advogado</p> | <p>- Lei nº 8.906/94, art. 31, §2</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.7º, §10</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art. 50</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art. 28</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art. 24, §1º c/c art.26</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art. 10,§2º</p> <p>- Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 131-A</p> <p>- Código de Ética, art.4º</p> |
| Exame XX | <p>1. Dos honorários advocatícios</p> <p>2. Da ética (sigilo profissional)</p> <p>3. Dos honorários advocatícios</p> <p>4. Substabelecimento</p> <p>5. Das eleições</p> <p>6. Dos fins e da organização</p> <p>7. Do Conselho Seccional</p> <p>8. Das infrações (prescrição)</p> | <p>- Lei nº 8.906/94, art. 24, §1º c/c art.22,§4º</p> <p>- Novo Código de ética, art. 26</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art. 24, §4</p> <p>- Novo Código de ética, art. 24 c/c art.26, §1º</p> <p>-Lei nº 8.906/94, art.66, II</p> <p>- Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art.50</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.58 c/c art.94 CFRB</p> <p>-Lei nº 8.906/94, art. 43</p> |
| Exame XXI | <p>1. Da ética dos advogados (publicidade)</p> <p>2. Do Conselho Federal (direito a voz)</p> <p>3. Dos recursos</p> <p>4. Dos direitos do advogado (exame de autos)</p> <p>5. Da ética dos advogados (publicidade)</p> <p>6. Da ética dos advogados</p> <p>7. ANULADA (fundamenta-se pelo art. 15, §3º da lei 8.906/94)</p> <p>8. Da ética dos advogados</p> | <p>- Novo Código de ética, art. 44</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art. 51,II e §2º</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art. 75</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.7º, XXI</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.34, IV c/c art. 5º e 7º do Novo Código de ética</p> <p>- Código de ética e disciplina da OAB, art.11</p> <p>- Código de ética e disciplina da OAB, arts. 51, §1º e 71</p> |
| Exame XXII | <p>1. Da ética dos advogados (publicidade)</p> <p>2. Do processo disciplinar</p> <p>3. Do advogado empregado (sigilo)</p> <p>4. Da Subseção</p> <p>5. Das sociedades de advogados</p> <p>6. Das incompatibilidades</p> <p>7. Dos fins e da organização</p> <p>8. Dos direitos dos advogados (dos direitos da advogada)</p> | <p>- Novo código de ética, art.40, V</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.70</p> <p>- Código de ética e disciplina, art.21</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.60, §6</p> <p>- Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 42</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.30</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.45, §2,§3,§4</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art. 7º-A,III</p> |
| Exame XXIII | <p>1. Da ética do advogado (substituição em caso de urgência)</p> <p>2. Da ética do advogado (conflito de interesses)</p> <p>3. Do processo disciplinar</p> <p>4. Da atividade de advocacia</p> <p>5. Da sociedade de advogados</p> <p>6. Da ética do advogado</p> <p>7. Do estágio profissional</p> <p>8. Dos honorários advocatícios (compensação de créditos)</p> | <p>- Novo código de ética art.14</p> <p>- Novo código de ética art.20</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.72,§2º</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.1, II</p> <p>- Lei nº 8.906/94, art.15,§1 e art.16,§4º</p> <p>- código de ética, art.2º, VIII, "e"</p> <p>- Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 29, §1º</p> <p>- código de ética e disciplina art.</p> |

| | | |
|--------------------|---|---|
| | | 48, §2º e art.53 |
| Exame XXIV | <ol style="list-style-type: none"> 1. Dos procedimentos 2. Dos honorários advocatícios 3. Da atividade de advocacia (dos direitos da advogada) 4. Dos direitos dos advogados 5. Do Conselho Pleno 6. Honorários advocatícios 7. Das infrações (publicidade) 8. Da inscrição | <ul style="list-style-type: none"> - código de ética e disciplina art.33 - Lei nº 8.906/94, art.22, I - Lei nº 8.906/94, art. 7º-A, I, II e III - Lei nº 8.906/94, art.7º, VII - Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art.82, II e §2º - código de ética e disciplina art. 52 - código de ética e disciplina art.42, I e II - Lei nº 8.906/94, art.10 |
| Exame XXV | <ol style="list-style-type: none"> 1. Do Processo Disciplinar 2. Do Conselho Seccional 3. Dos recursos 4. Da ética do advogado (publicidade) 5. Do advogado empregado 6. Da ética dos advogados 7. Dos direitos dos advogados (autos sob sigilo) 8. Das infrações (prescrição) | <ul style="list-style-type: none"> - código de ética e disciplina art.55, §1º e §2º - Lei nº 8.906/94, art.56, §3º - Lei nº 8.906/94, art. 77 - Novo código de ética, art.40, III - Lei nº 8.906/94, art.20, §1º - código de ética e disciplina art.10 - Lei nº 8.906/94, art.7º, XIV e §10 - Lei nº 8.906/94, art. 43, §1º |
| Exame XXVI | <ol style="list-style-type: none"> 1. Da ética dos advogados 2. Dos honorários advocatícios 3. Dos direitos dos advogados (salas especiais) 4. Da sociedade de advogados 5. Das infrações 6. Do advogado empregado 7. Dos direitos dos advogados 8. Da Subseção | <ul style="list-style-type: none"> - código de ética e disciplina art.35 e art. 34, VII da Lei 8.9906/94 - Lei nº 8.906/94, art.25, II - Lei nº 8.906/94, art.7, §4º - Lei nº 8.906/94, art.15, §4º - Lei nº 8.906/94, art. 41 - Lei nº 8.906/94, art. 18 - código de ética e disciplina, art.18 - Lei nº 8.906/94, art.60, §1º |
| Exame XXVII | <ol style="list-style-type: none"> 1. Da atividade de advocacia (<i>habeas corpus</i>) 2. Da sociedade de advogados 3. Prestação de serviços 4. Dos direitos dos advogados (advogada gestante) 5. Do desagravo Público 6. Do advogado empregado (honorários) 7. Da inscrição 8. Dos honorários advocatícios | <ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 8.906/94, art.1, §1º - Lei nº 8.906/94, art.16, §1º - código de ética e disciplina, art.48, §1º - Lei nº 8.906/94, art. 7º- A, I, "a" - Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art.19 - Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art.14 - Lei nº 8.906/94, art.8, §3º - Lei nº 8.906/94, art.23 |

- Entre os assuntos mais cobrados podemos destacar: 1.Os direitos dos advogados; 2.Honorários advocatícios; 3. Da ética dos advogados; 4.Da sociedade de advogados e do advogado empregado.
- **Atenção:** nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia. Não pode, também,

integrar ao mesmo tempo uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal, com sede ou filiar na mesma área territorial do Conselho Seccional. Art.15, §4º do Estatuto.

- **Atenção:** aos direitos da advogada lactante, adotante, gestante ou que der a luz, todas essas tem direito de preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas, mediante comprovação (este é o único benefício que se estende a todas) Art. 7º-A, III, do Estatuto. **(não deixem de ler todo o sétimo artigo, que prevê benefícios especiais)**
- **Atenção:** na publicidade profissional é vedado a inclusão de fotografias pessoais e de terceiros nos cartões de visitas do advogado, menção a cargo ou função ocupado, atual ou pretérito, salvo o de professor universitário. Art.44 do Código de ética.
- **Atenção:** a jornada do advogado empregado não excederá 04 horas/dia e 20hrs/semana, salvo o caso de dedicação exclusiva (até 08hrs/dia) em acordo ou convenção coletiva. O que exceder será pago como horas extras, com um adicional não inferior a 100% do valor da hora normal. Art.20 do Estatuto.
- **Atenção:** são órgãos da OAB: Conselho Federal (tem personalidade jurídica própria), Conselho Seccional (personalidade jurídica própria), Subseções (não possuem personalidade jurídica própria e são partes autônomas) e Caixas de assistência dos advogados (personalidade jurídica própria). Art. 45 do Estatuto.
- **Atenção:** a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado. A prescrição para a ação de cobrança dos honorários é de 05 anos, a contar (cinco hipóteses): 1. Do vencimento de contrato, se houver; 2. Do trânsito em julgado da decisão que os fixar; 3. Da última prestação do serviço extrajudicial; 4. Da desistência ou transação; 5. Da renúncia ou revogação do mandato. Art. 25 do Estatuto.

E por fim, os meus sinceros votos, a você estudante que lutou com garra e com fé, essa vitória, com certeza, será sua. Li um versículo e este me traz paz todos os dias, ao acordar, ao pensar em desistir, ao achar alguma circunstância difícil ele sempre me traz conforto, e compartilho, agora, com vocês: **Não vos preocupeis com coisa alguma, mas, em toda ocasião, apresentai a Deus os vossos pedidos, em orações e súplicas acompanhadas de ação de graças.** Filipenses 4:6

Gosto de brincar, e me apresentar como mera estudante de direito (estou no nono período do curso), e assim como alguns prestarei pela primeira vez o exame da ordem. Garanto que não é fácil conciliar matérias em dia, exame da ordem, TCC, provas da faculdade, mas tenho fé e acredito que os frutos serão colhidos, basta plantar. Aos que já prestaram o exame da ordem digo com convicção para que não desistam, a vitória de vocês está bem próxima.

Aos que gostaram do conteúdo da publicação, compartilho o meu *Instagram* pessoal @isabel.barbosa, em que faço todos os dias postagens motivacionais e é claro algumas relacionadas ao direito (o curso mais incrível de todos).